

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2017, do Deputado Evair Vieira de Melo, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 41, de 2017 – Projeto de Lei (PL) nº 1.713, de 2015, na Casa de origem –, do Deputado Evair Vieira de Melo, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade.*

O Projeto tem cinco artigos e institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade com o objetivo de *elevar o padrão de qualidade do café brasileiro por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização de cafés de categorias superiores*, conforme enunciado do seu art. 1º. Consideram categorias superiores os cafés das espécies *Coffea arabica* e *Coffea canephora* (conillon ou robusta).

O art. 2º do PLC estabelece as diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade, que abrangem: a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de café; o desenvolvimento tecnológico da cafeicultura; o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País para a produção de cafés especiais e de qualidade superior; o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades regionais.


SF/17409.68283-17

Os instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade são enumerados no art. 3º da Proposição e incluem: o crédito rural para a produção, industrialização e comercialização; a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico; a assistência técnica e a extensão rural; o seguro rural; as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos.

O art. 4º trata de ações que deverão ser implementadas na formulação e execução da Política de que trata o PLC pelo Conselho Deliberativo da Política do Café (CDPC) e pelos demais órgãos competentes, tais como: estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas; considerar as reivindicações e sugestões do setor cafeeiro e dos consumidores; apoiar o comércio interno e externo de cafés especiais e de qualidade; adotar ações sanitárias e fitossanitárias visando a elevar a qualidade da produção cafeeira; ofertar linhas de crédito e de financiamento que viabilizem os investimentos necessários à produção ou industrialização de cafés de qualidade e especiais, em condições adequadas de taxas de juros e de prazos de pagamento. Os §§ 1º e 2º do art. 4º tratam da oferta de assistência técnica e capacitação associadas às linhas de crédito disponibilizadas no âmbito da Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade e da recomendação a ser realizada por órgãos de pesquisa agrícola e extensão rural quanto aos itens financiáveis.

O art. 5º, por sua vez, estabelece o início da vigência da futura lei na data de sua publicação.

Na Justificação, o autor da Proposição destaca a importância da produção de café para a geração de empregos, renda e divisas para o País, mas lembra que, apesar da melhor remuneração alcançada pelos cafés de qualidade e especiais, pouco mais de 10% de todo o café produzido no País e menos de 8% do produto destinado ao mercado interno classifica-se como especial ou *gourmet*.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi analisado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 41, de 2017, foi distribuído para a análise das Comissões de Assuntos Econômicos e de Agricultura e Reforma Agrária, para posterior deliberação do Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente e sobre o mérito de matérias atinentes à situação econômica do País, nos termos dos incisos I e III do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A renda gerada pelo café é responsável por trazer divisas ao País e pela geração de inúmeros empregos. Pode-se dizer, sem margem a exageros, que o desenvolvimento econômico do País nos séculos XIX e XX esteve intimamente ligado e dependeu do avanço da cafeicultura no País. É verdade que, hoje, o Brasil possui uma economia muito mais diversificada que aquela da segunda metade do século XIX e início do século XX, mas essa cultura ainda tem um papel extremamente relevante para a economia do País.

Em 2016, o Brasil colheu a safra recorde de mais de 50 milhões de sacas de 60 quilos, com um acréscimo de 18,8% em relação à safra anterior. De acordo com estimativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o Valor Bruto da Produção (VBP) da lavoura de café foi superior a R\$ 24 bilhões em 2016, valor 20% superior ao VBP do ano anterior.

O café arábica representa, aproximadamente, 85% da produção total do grão, enquanto a produção do conillon ou robusta representa cerca de 15% do total. Destacam-se os Estados de Minas Gerais, maior produtor nacional do grão, com 60% de toda a produção nacional, e o Espírito Santo, segundo maior produtor de café, com 16% da produção nacional, e maior produtor de café conillon, com cerca de 65% de toda a produção nacional dessa espécie.

Os números da produção garantem ao Brasil a posição de maior produtor de café do mundo e, por consequência, de maior exportador, destinando mais de 35 milhões de sacas ao exterior na safra 2015/2016, com uma receita superior a US\$ 5 bilhões. Internamente, o Brasil consome cerca de vinte milhões de sacas de café anualmente, o que representa um consumo *per capita* anual de 4,9 kg.

O PLC nº 41, de 2017, é, portanto, muito bem-vindo, pois, ao instituir a Política Nacional de Incentivo à Produção de Café de Qualidade, com diretrizes e instrumentos para o estímulo à cafeicultura de qualidade no



SF/17409.68283-17

Brasil, contribui para a manutenção da pujança da cafeicultura brasileira em um contexto de crescente competitividade e de elevação do patamar de exigência do mercado quanto à qualidade dos cafés consumidos.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17409.68283-17